



DECRETO Nº 2.503 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 931/89.

Dispõe sobre as medidas para a fiscalização das medidas restritivas relativas à fase vermelha do Plano São Paulo dá outras providências.

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamentai (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;



- Considerando a atual classificação da região de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;
- Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência deste decreto, enquanto a região de Araraquara estiver classificada na fase vermelha do Plano São Paulo, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as respectivas atividades:

- I – comércio e serviços em geral, escritórios contábeis, jurídicos, imobiliárias;
- II – bares e restaurantes, para fins de fornecimento para consumo imediato no próprio estabelecimento;
- III – educação complementar não regulada;
- IV – eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, todos os estabelecimentos arrolados em seus incisos ficam obrigados a seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

§ 2º Os estabelecimentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo poderão realizar suas atividades utilizando-se dos serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e retirada (“take away” ou “take out”), vedada a formação de filas externas aos estabelecimentos, até as 23h:59min.

Art. 3º Em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, as restrições de que trata o art. 2º deste decreto não se aplicam ao atendimento presencial ao público por estabelecimentos que ofertem serviços e atividades essenciais abaixo especificados:



- I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, óticas e estabelecimentos de saúde animal, academias, salões de beleza e barbearias, academias de esportes, com atendimentos individualizados nos dois últimos;
- II – alimentação: supermercados, açougues, padarias, vedado o consumo de gêneros alimentícios no local;
- III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- IV – logística: transporte público coletivo, táxis, mototáxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, hotéis, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- V – segurança: serviços de segurança privada;
- VI – comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VII – atividades de atendimento ao público em agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- VIII – atividades de construção civil, incluídas as lojas de materiais de construção;
- IX – atividades industriais; e

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, todos os estabelecimentos arrolados nos incisos do “caput” deste artigo ficam obrigados a seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

§ 2º Os estabelecimentos de alimentação, dispostos no inciso II do “caput” deste artigo, ficam obrigados, além da observância do § 1º deste artigo, a:

- II – distribuir senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar; e
- III – permitir o ingresso no estabelecimento de tão somente 1 (um) membro de cada família.



§ 3º As lojas de conveniência poderão realizar atendimento presencial, estando admitida a venda de bebidas alcoólicas entre as 6:00h (seis horas) e as 20:00h (vinte horas), exclusivamente, vedado o consumo imediato de gêneros alimentícios no próprio estabelecimento.

§ 4º Considera-se estabelecimento congênere aos supermercados, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica.

Art. 4º Durante a vigência deste decreto, será mantido o atendimento presencial junto às unidades de prestação de serviços públicos municipais essenciais.

§ 1º. Haverá atendimento no Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h:00min e 12h:00min, mediante agendamento prévio pelo telefone 16 3321-9500 ou pelo email: tributacao@tabatinga.sp.gov.br;

§ 2º. Fica recomendado que os munícipes elejam prioritariamente o atendimento remoto por parte das unidades de prestação de serviços públicos municipais.

Art. 5º Fica proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º. É permitida a realização de atividades religiosas, com capacidade limitada a 20%; com público sentado e adoção dos protocolos geral e setorial específico

§ 2º Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação, deverão proceder ao uso de máscara ou proteção sobre o nariz e a boca:

I – nos espaços públicos e nos equipamentos de transporte público coletivo; e

II – em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Tabatinga - SP
CNPJ nº 06.908.000/0001-00

§ 2º Fica vedado o acesso, a todos os munícipes, às praças e aos parques municipais.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 2020, todos do Governador do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no "caput" deste artigo por meio do telefone 16 3321-9500 e demais canais de atendimento da Prefeitura Municipal.

Art. 8. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de fevereiro de 2021.

Tabatinga, 08 de Fevereiro de 2021

EDUADO PONQUIO MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO LIVRO DE DECRETOS Nº 30

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

CHEFE DE SETOR